

## RESOLUÇÃO Nº002/2023

*Aprova a adaptação do Regulamento do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, em atendimento a Recomendação nº2/2023 do Ministério Público Federal.*

**A DIRETORA DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 01/2023, anexo do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC Ref.: PA - TAC nº 1.30.001.004581/2022-78, do gabinete do Procurador da República do Ministério Público Federal – Rio de Janeiro, datado do dia 11 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, através do Ofício acima referido, a Procuradoria Federal do MPF/RJ em cumprimento ao acompanhamento do Termo de Autocomposição, firmado com a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e o MPF do Rio de Janeiro, encaminha a todos os dirigentes de Instituições de Ensino e Pesquisa – IEP que ofertam curso de pós-graduação, no nível de *Stricto Sensu*, a RECOMENDAÇÃO nº 01/2023, para conhecimento e atendimento, no prazo de 90 dias a contar da data de seu recebimento, alertando sobre a possibilidade de que o não cumprimento, poderá impactar nos parâmetros de avaliação dos cursos *stricto sensu* da IES;

**CONSIDERANDO**, o teor da RECOMENDAÇÃO de que as Instituições de Ensino e Pesquisa – IEP procedam a adaptação das normas internas, o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade, bem como os Regulamentos de Pós-Graduação, a fim de modificar os requisitos exigidos dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente, de modo que:

a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

b) seja exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;

c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Conselho, em reunião do dia vinte e quatro de janeiro, com aprovação por unanimidade da proposta de adaptação do Regulamento do Ensino do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia;

## RESOLVE:

**Art. 1º. APROVAR** a adaptação do artigo 129 e parágrafos e artigo 137 e parágrafos do Regulamento do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, atendendo a RECOMENDAÇÃO nº 1/2023 do Ministério Público Federal conforme:

**Art. 129.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, no caso de curso de Mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso de curso de Doutorado, portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e nomeados por portaria da Diretoria do ILMD-FIOCRUZ AMAZÔNIA.

§ 1º No caso de Banca de Mestrado, a presidência será exercida preferencialmente pelo orientador do aluno.

2º No caso de Banca de Doutorado, a presidência será exercida por um dos membros convidados.

§ 3º É proibida a participação, em Banca Examinadora do Exame de Qualificação, de parentes de candidatos até terceiro grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre membros da banca ou com o(a) candidato(a).

§ 4º O coorientador não comporá a Banca Examinadora do exame de qualificação.

§ 5º No caso de Curso de Mestrado, 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, a outra IEP ou outro programa de pós-graduação e 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

§ 6º No caso de Curso de Doutorado, pelo menos 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, a outra IEP ou outro programa de pós-graduação e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

**Art. 137.** A Banca Examinadora da Defesa será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, no caso de curso de Mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso de curso de Doutorado, todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e nomeada por portaria da Diretoria do ILMD-Fiocruz Amazônia.

§ 1º No caso de Banca de Mestrado, a presidência será exercida preferencialmente pelo orientador do aluno.

§ 2º No caso de Banca de Doutorado, a presidência será exercida por um dos membros convidados.

§ 3º É proibida a participação, em Banca Examinadora de Defesa, de parentes de candidatos até terceiro grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre membros da banca ou com o(a) candidato(a).

§ 4º O coorientador não comporá a Banca Examinadora de Defesa.

§ 5º No caso de Curso de Mestrado, 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora de Defesa, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, a outra IEP ou outro programa de pós-graduação e 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

§ 6º No caso de Curso de Doutorado, pelo menos 1 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora de Defesa, deve ser externo, assim considerados aqueles que se doutoraram



Ministério da Saúde  
**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz



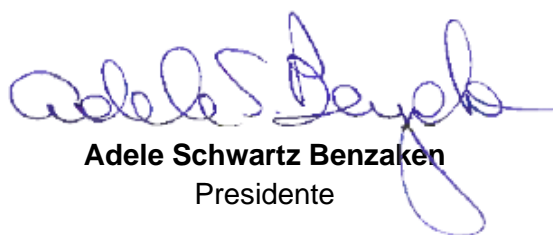
**ILMD** INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
FioCruz Amazônia

em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, a outra IEP ou outro programa de pós-graduação e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

§ 7º As defesas de dissertação ou tese poderão ser realizadas de forma mediada por tecnologia, devendo a sessão ser gravada.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação.

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE, realizada em 24 de janeiro de 2023.



**Adele Schwartz Benzaken**  
Presidente

